

# CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

## CONCURSO PÚBLICO

sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União

Europeia

(alínea b) do número 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)

## CPUB1 2023-001

**SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA E DE SEGURANÇA PRIVADA, NO ESPAÇO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE ALCOENTRE (NFA) DO CENTRO PROTOCOLAR DA JUSTIÇA (CPJ), PELO PERÍODO DE 24 MESES, ENTRE 01/01/2024 A 31/12/2025**

## CONTRATO N.º 284/2023

### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA E DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O ESPAÇO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE ALCOENTRE

(Contrato COPS n.º v/ref.<sup>a1</sup>)

#### OUTORGANTES:

**CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA**, abreviadamente designado por **Centro Protocolar de Justiça** ou **CPJ**, com o NIPC 502104511 e com sede na Rua de S. Domingos de Benfica, 16, 1500 – 559, em Lisboa, neste ato representado pela sua Diretora, Maria da Conceição da Silva Nunes de Matos, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho de Administração, por deliberação de 24/11/2023, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** e

**COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda.**, sociedade comercial, com sede na Av. Duarte Pacheco, 230, 1º F, 8135-104 Almancil, concelho de Loulé, distrito de Faro, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 508569974, representada pelo seu gerente, com poderes para o ato, Miguel Filipe das Neves Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] - qualidade e poderes comprovados por consulta à certidão permanente de registo comercial da empresa, com o código de acesso número [REDACTED] com validade até [REDACTED] doravante designada por **Segunda Outorgante**.

#### Considerando:

- a) A abertura do procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público, n.º CPUB1 2023-001, para a aquisição dos serviços identificados em epígrafe, para o biénio 2024/2025, na

---

<sup>1</sup> Nos termos da al. b) do art.º 38.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio.

sequência da deliberação do Conselho de Administração do CPJ, na 321.ª reunião, de 28/09/2023, em harmonia com a autorização para a assunção do compromisso plurianual, por despacho de S. Exa. Secretário de Estado do Trabalho, de 10/08/2023;

- b) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato proferidas, por deliberação do Conselho de Administração do Centro, na 323.ª reunião, de 14/12/2023;
- c) A aceitação expressa da minuta do contrato, pela adjudicatária, a 20/12/2023;
- d) A delegação de competências do Conselho de Administração na Sra. Diretora do Centro, para outorgar contratos relativos à aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa seja da exclusiva competência do Conselho de Administração, após terem sido devidamente aprovados, de acordo com a deliberação proferida pelo Conselho de Administração a 24/11/2023;
- e) A titularidade e a validade do alvará emitido com o n.º 175A, que autoriza a COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda., a exercer a atividade de segurança privada, a que corresponde o seu objeto social, nomeadamente para a prestação de serviços de vigilância de bens móveis e imóveis e de controlo de entradas, presenças e saídas de pessoas das instalações, quer ainda no que respeita à prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas seguintes, que dele fazem parte integrante:

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância humana e de segurança privada no espaço do Núcleo de Formação de Alcoentre (NFA) do Centro Protocolar da Justiça (CPJ), (doravante globalmente designados por “Serviço(s)”), pelo período de 24 meses, entre 01/01/2024 a 31/12/2025, nos termos das **Especificações Técnicas** do Anexo A do Caderno de Encargos, bem como da proposta apresentada pela Segunda Outorgante.
2. Os serviços serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante sitas no espaço do Núcleo de Formação de Alcoentre, em Vale de Moinhos 2665-016 Alcoentre.
3. A aquisição tem a classificação CPV (Common Procurement Vocabulary/Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) / Objeto principal – Vocabulário Principal: 79714000-2 (serviços de vigilância).
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental «0

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### (Disposições por que se rege o contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe sejam aplicáveis, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### (Duração do contrato)

1. O contrato é celebrado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, não renovável, a iniciar às 00h00 do dia 01-01-2024 e com termo no dia 31-12-2025, pelas 24h00, não podendo em qualquer circunstância ultrapassar a referida data.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Gestor do Contrato)**

O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, o Técnico Superior [REDACTED] para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Obrigações principais da Segunda Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no contrato, no caderno de encargos e na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação da prestação dos serviços identificados no anexo A do Caderno de Encargos e na sua proposta, com respeito e em cumprimento dos horários, requisitos e características exigidas pelo referido anexo, no prazo contratualmente estabelecido, compreendendo, designadamente, as seguintes tarefas:
    - i. Prestar serviços de segurança, vigilância e de prevenção, nas instalações do NFA, assegurando sempre a presença de um vigilante, de segunda a sexta-feira, das 17h00 às 9h00 (16 horas) e aos sábados, domingos e feriados (incluindo o feriado municipal de quinta-feira de espiga) das 9h00 às 9h00 do dia seguinte (24 horas);
    - ii. Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas;
    - iii. Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações ou situações de incêndio;

- iv. Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação, impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão;
  - v. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, nomeadamente no combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (PSP, bombeiros ou outros);
  - vi. Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto do Primeiro Outorgante ou de responsável designado para o efeito;
  - vii. Realizar, de 2 em 2 horas, a ronda ao interior das instalações com picagem;
  - viii. Responsabilizar-se e manter salvaguardadas as chaves que lhe forem confiadas;
  - ix. Informar, por escrito, o Gestor do Contrato de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação dos serviços, nomeadamente:
- i. Obrigação de diligenciar e assumir com todos os encargos, julgados necessários para o fardamento dos trabalhadores e o fornecimento e instalação dos equipamentos e meios auxiliares para a prestação de serviços, designadamente a instalação dos pontos de ronda, com picagem, nas localizações identificadas no Anexo A do Caderno de Encargos, bem como os meios melhor identificados no anexo ao contrato;
  - ii. Obrigação de elaborar relatórios mensais de serviço;
  - iii. Obrigação de prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer tempo, na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação e ao cumprimento das suas obrigações, em conformidade com as cláusulas do presente contrato, incluindo as informações referentes ao cumprimento das obrigações laborais e contributivas do pessoal afeto ao posto de trabalho, quando tal lhe for solicitado;
  - iv. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação dos serviços.
2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª**  
**(Outras obrigações)**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Outorgante pode ficar obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões para a prestação de informações referentes ao desenvolvimento e execução do serviço.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante, poderá, sempre que considerar oportuno e absolutamente necessário, para o acompanhamento da execução do contrato, convocar a Segunda Outorgante para a realização de uma reunião com os representantes do Primeiro.
3. As reuniões referidas no número anterior devem ser objeto de convocação escrita, podendo a convocatória ser enviada via e-mail, e das mesmas será lavrada ata com a assinatura de todos os intervenientes.

**Cláusula 7.ª**  
**(Preço contratual)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar, a título de contrapartida pela prestação dos serviços a que respeita o presente contrato, a importância de €134.640,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o montante global de € 165.607,20 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sete euros e vinte cêntimos).
2. O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pelo Primeiro Outorgante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao mesmo, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

## Cláusula 8.<sup>a</sup> (Condições de pagamento)

1. O pagamento do preço contratual, devido pela prestação dos serviços objeto do contrato, será efetuado mensalmente, em 24 (vinte e quatro) prestações, através de transferência bancária, para a conta bancária indicada pela Segunda Outorgante, com o IBAN [REDACTED] [REDACTED] SWIFT CODE [REDACTED] no prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data de entrada, nos serviços do Primeiro, da fatura eletrónica e após a sua validação.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir fatura eletrónica, na primeira semana do mês seguinte ao da prestação do serviço, exceto a última prestação mensal, referente ao mês de dezembro de 2025, cuja fatura deverá ser emitida, transmitida e recebida até ao dia 15 do mês correspondente, de acordo com as exigências e obrigações legais e fiscais vigentes, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, por efeito da transposição da Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos e deverá ser compatível com o sistema de faturação implementado pelo Primeiro Outorgante (solução de faturação da YET), devendo constar, obrigatoriamente e sob pena de não aceitação dos referidos documentos, a menção do número de compromisso, bem como dos elementos a que se refere o n.º1 do referido preceito, que ora se reproduz, sempre que seja aplicável:
  - a) *Identificadores do processo e da fatura;*
  - b) *Período de faturação;*
  - c) *Informações sobre o cocontratante;*
  - d) *Informações sobre o contraente público;*
  - e) *Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;*
  - f) *Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;*
  - g) *Referência do contrato;*
  - h) *Condições de entrega;*
  - i) *Instruções de pagamento;*
  - j) *Informações sobre ajustamentos e encargos;*
  - l) *Informações sobre as rubricas da fatura;*
  - m) *Totais da fatura.*

3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da Segunda Outorgante, da demonstração de a sua situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada, bem como do cumprimento do regime de faturação eletrónica.
4. Na eventualidade de não cumprimento do prazo referido no número 1, decorrem as consequências previstas na lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores faturados, este deve comunicar à cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, corrigida e nota de crédito para anulação da anterior, se aplicável.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Dever de sigilo)**

1. A Segunda Outorgante, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da presente aquisição, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, inclusive após a execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10.ª**

#### **(Dados pessoais)**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional aplicável que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

3. A Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre si recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais, pela Segunda Outorgante;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a sua culpa ou negligência ou ao incumprimento de normas de segurança que estava obrigada a acautelar.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar e comprovar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 12.ª** **(Penalidades contratuais)**

1. Pelo atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 30% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de Direito.

### **Cláusula 13.ª** **(Retenção)**

1. O Primeiro Outorgante poderá, se considerar conveniente e necessário para garantir a responsabilidade pelo cumprimento pontual e integral das obrigações laborais e contributivas, em matéria fiscal e de segurança social dos trabalhadores afetos à execução do serviço contratado, proceder retenção de, e, até 10% do valor dos pagamentos a realizar à Segunda Outorgante, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º-B da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 46/2019, de 08/07.
2. São suscetíveis de integrar causa de retenção, para efeitos do disposto no número anterior, as seguintes situações:

- a) Sempre e quando se verificar a falta de pagamento pontual da retribuição devida aos trabalhadores, afetos ao serviço contratado, por período igual ou superior a 15 dias sobre a data do vencimento;
  - b) A suspensão ou a cessação do contrato de trabalho por qualquer um dos trabalhadores com o posto de trabalho nas instalações do Primeiro Outorgante, com fundamento na falta de pagamento pontual das retribuições;
  - c) A falta de pagamento das contribuições devidas, em matéria fiscal e de segurança social, relativamente aos trabalhadores que executem o serviço convencionado.
3. Sempre que advier ao conhecimento do Primeiro Outorgante, a ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, deverá a Segunda ser notificada, para, querendo, se pronunciar no prazo de 10 dias úteis.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Primeiro contraente pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, considerando-se, desde já, como incumprimento definitivo o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, confere, nos termos gerais de Direito, ao Primeiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações de serviços já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Resolução por parte da segunda outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de

6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 16.ª**

(Seguros)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a efetuar a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos relacionados com a prestação dos serviços, nomeadamente os relativos aos elementos da equipa por si afetos à sua realização e outros legalmente exigidos.
2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Segunda fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Cláusula 17.ª**

**(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, a Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Cláusula 18.ª**

#### **(Alteração ao contrato)**

1. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, qualquer alteração ao contrato deve ser objeto de adenda escrita, com produção de efeitos a partir da data que se fixar, mas nunca em momento anterior à data da sua assinatura.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

### **Cláusula 19.ª**

#### **(Comunicações e notificações)**

1. Salvo situações devidamente identificadas no contrato e sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### **Cláusula 20.ª**

#### **(Contagem de prazos)**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se-lhes ainda as demais regras de contagem de prazos definidas no artigo 471.º do CCP.

### Cláusula 21.ª

#### (Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente contrato e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atualmente em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do procedimento.

### Cláusula 22.ª

#### (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

### Cláusula 23.ª

#### (Partes integrantes)

Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos, o programa, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes e demais documentos contratuais.

**Em anexo:** Meios humanos, técnicos e equipamentos afetos ao serviço.

O Primeiro Outorgante

A Diretora do CPJ

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NUNES DE MATOS  
2023.12.28 17:07:21Z00'00"

(Conceição Matos)

A Segunda Outorgante

MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA  
Assinado de forma digital por MIGUEL FILIPE DAS NEVES FERREIRA  
Dados: 2023.12.28 17:53:45 Z

## Anexo

### MEIOS HUMANOS, TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS

#### AFETOS AO SERVIÇO A EXECUTAR

Em cumprimento do disposto nas al. g) e h) do art.º 38.º do regime do exercício da atividade de segurança privada, aprovado pela Lei 34/2013 de 16 de maio, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 46/2019 de 8 de julho, a empresa de segurança privada, cocontratante, irá disponibilizar para o posto de trabalho no Núcleo de Formação de Alcoentre, situado em Vale de Moinhos 2665-016 Alcoentre, os seguintes equipamentos:

- Sistema de Rondas, com as características seguintes:  
Controlo de rondas, Botão de emergência, Gestão de incidentes com fotos, Acesso a ficha de cliente, Definição de rota por GPRS, Planificação de Serviços, Informação em PDF e Alarmes por incumprimento
  
- Lanterna, com as seguintes características:  
800 Lumens; Potência: 200W; 3 modelos de iluminação: Forte, baixo e médio; Bateria: 18650 de 3200 mAh recarregável ou 3 baterias AAA; Vida útil: 50.000 a 100.000 hs; Intensidade luminosa com alcance de 300m na escuridão; Material: liga de alumínio aeronáutico a prova de água, choques e explosões; Utiliza: LED CREE 05; Regulável de foco e zoom; Extremamente leve e viável; Bateria recarregável LI-ION 18650 de 3200 mAh, AAA e cordão de segurança.
  
- Telemóvel, com as características técnicas seguintes:  
Edge, Dual Sim, Dual Band (900/1800), Processador de 1 Core, Memória Ram 4 GB, Memória de 8 GB, Memória Expansível até 32 GB, Ecrã de 1,8 Polegadas, resolução de 120 x 160 pixel, Câmara de 0.3 Megapixel, resolução de 640 x 480 pixel, Rádio FM, Bluetooth de 3.0, Micro USB de 2.0 e Bateria de Litio

Meios humanos no posto de trabalho:

- Três trabalhadores, com o posto de trabalho no NFA.